

equipamentos e plantações, cujas modalidades de aplicação importa estabelecer.

Por outro lado, a comissão autorizou a afectação dos recursos financeiros necessários à reconstituição do potencial de produção agrícola afectado pelas intempéries.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 150/94, de 25 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º — 1 — É concedida uma subvenção financeira a fundo perdido destinada a cobrir as despesas com a reposição ou reparação de infra-estruturas agrícolas e do aparelho produtivo, com excepção do efectivo pecuário, comprovadamente destruídos ou danificados pelos temporais ocorridos nos meses de Outubro e Novembro de 1997.

2 — Esta subvenção será de 100% das despesas elegíveis no caso das infra-estruturas agrícolas de carácter colectivo e de 65% nos restantes casos.

2.º — 1 — Podem beneficiar da ajuda prevista no número anterior as entidades que exerçam a actividade agrícola, pecuária, florestal ou de transformação ou comercialização e que tenham sofrido prejuízos em infra-estruturas, equipamentos ou plantações situados nos concelhos definidos no anexo a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 84/98, de 19 de Fevereiro, e ainda, no que se refere à recuperação de infra-estruturas colectivas, os organismos da administração central local e as associações de agricultores.

2 — Nos concelhos da área da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, identificados na portaria referida no número anterior, apenas podem beneficiar da ajuda prevista no n.º 1.º deste diploma as infra-estruturas de carácter colectivo afectadas.

3.º Os valores das ajudas previstos no número anterior podem incidir sobre despesas com a recuperação ou reposição de infra-estruturas agrícolas e do aparelho produtivo das explorações agrícolas, pecuárias ou florestais, comprovadamente destruídos ou danificados na sequência dos temporais referidos no n.º 1.º e que tenham enquadramento nas seguinte rubricas:

1) Infra-estruturas agrícolas:

- 1.1) Regadio, nomeadamente barragens, açudes, redes de rega, captações de águas subterrâneas, estações de bombagem, reservatórios, redes de enxugo e drenagem;
- 1.2) Caminhos agrícolas e rurais e rede viária dos perímetros de rega;
- 1.3) Drenagem e conservação do solo, nomeadamente limpeza ou regularização de linhas de água, redes de drenagem, pontões e outras obras de arte;
- 1.4) Electrificação;

2) Explorações agrícolas, pecuárias ou florestais:

- 2.1) Construções, melhoramentos fundiários, plantações, máquinas e equipamentos;
- 2.2) Povoamentos florestais;

3) Unidades de transformação ou comercialização de produtos agrícolas ou silvícolas.

4.º — 1 — A candidatura às ajudas previstas neste diploma inicia-se com a apresentação, junto da direcção regional de agricultura respectiva, de um formulário a distribuir por este organismo, acompanhado de todos os elementos indicados nas respectivas instruções.

2 — Relativamente a candidaturas de infra-estruturas no âmbito dos perímetros de rega, deverão estas ser enviadas pelas direcções regionais de agricultura ao Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente (IHERA), para parecer técnico, devendo posteriormente este último organismo remetê-las ao IFADAP.

3 — O prazo de entrega das candidaturas é de 30 dias após a entrada em vigor deste diploma.

4 — A direcção regional de agricultura deverá proceder à certificação dos prejuízos indicados pelo proponente, no prazo máximo de 30 dias, após o que enviará o processo ao Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento Agrícola e Pescas (IFADAP).

5 — A análise e decisão de todas as candidaturas é feita pelo IFADAP, nos 30 dias subsequentes.

5.º — 1 — A atribuição das ajudas é feita ao abrigo de contratos celebrados entre os beneficiários e o IFADAP, no prazo de 30 dias após a decisão das candidaturas.

2 — O pagamento das ajudas é efectuado pelo IFADAP nos termos das cláusulas contratuais.

6.º Em caso de incumprimento do contrato pelo beneficiário, este será notificado pelo IFADAP para, no prazo de 15 dias, proceder à restituição das importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal, contados desde a data em que tais importâncias foram colocadas à sua disposição, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na lei.

7.º Compete ao IFADAP adoptar as normas técnicas, contratuais, financeiras e de funcionamento da medida prevista neste diploma.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 30 de Setembro de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 876/98

de 9 de Outubro

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada em Vila Nova de Famalicão, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1140/91, de 6 de Novembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1140/91;
Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 67.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração da denominação

O curso de licenciatura em Engenharia Têxtil e do Vestuário, ministrado pela Universidade Lusíada em Vila Nova de Famalicão, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1140/91, de 6 de Novembro, passa a designar-se Engenharia Têxtil.

2.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Ministério da Educação.

Assinada em 17 de Setembro de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Universidade Lusíada — Vila Nova de Famalicão

Curso: Engenharia Têxtil

Grau: Licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Matemática I	Anual	2	2	—		
Química Geral	Anual	2	2	2		
Física Geral	Anual	2	2	2		
Introdução à Engenharia Têxtil	Anual	2	2	—		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Matemática II	Anual	2	2	—		
Programação de Computadores	Anual	2	2	2		
Mecânica de Fluidos	Anual	2	2	2		
Polímeros Têxteis	Semestral	2	2	—		
Têxteis não Tecidos	Semestral	2	2	—		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Transmissão de Calor	Anual	2	2	—		
Química Ambiental e Microbiologia	Semestral	2	2	—		
Métodos Instrumentais de Análise	Semestral	2	2	—		
Química Orgânica	Semestral	2	2	—		
Resistência dos Materiais	Semestral	2	2	—		
Electricidade e Circuitos Eléctricos	Semestral	2	2	—		
Tecnologia da Fiação	Semestral	2	2	—		
Química Têxtil	Semestral	2	2	—		
Química dos Curtumes	Semestral	2	2	—		

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Instalações e Serviços Industriais	Anual	2	2	—		
Indústria da Confecção	Semestral	2	2	—		
Tecnologia da Tecelagem	Semestral	2	2	—		
Tecnologia da Tinturaria I	Semestral	2	2	—		
Indústria do Calçado	Semestral	2	2	—		
Tecnologia das Malhas	Semestral	2	2	—		
Tecnologia da Tinturaria II	Semestral	2	2	—		
Têxteis Técnicos	Semestral	2	2	—		
Automação e Controlo	Semestral	2	2	—		

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto de Engenharia Têxtil	Anual	2	2	—		
Tecnologia da Últimação	Semestral	2	2	—		
Tecnologia da Estampagem	Semestral	2	2	—		
Gestão de Energia	Semestral	2	2	—		
Controlo Industrial	Semestral	2	2	—		
História da Cultura Portuguesa	Semestral	2	2	—		
Poluição Industrial	Semestral	—	3	—		
Higiene e Segurança no Trabalho	Semestral	2	2	—		
Marketing	Semestral	2	2	—		
Estágio Industrial						(a)

(a) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade e numa das seguintes áreas: Têxtil, Vestuário ou Calçado.

Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

